

município de Conquista D'Oeste - MT. As visitas técnicas serão realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital. Os interessados poderão adquirir o edital completo e informações no horário de expediente da Prefeitura.

Conquista D'Oeste, 22 de fevereiro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes - Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO LEI Nº 948/2017

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º art. 10 da Lei municipal nº 936, de 21 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a Seguinte redação:

“Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa;
- VIII – Sindicato representante do Setor Madeireiro;
- IX - Associação representante dos indígenas Rikbaktsa;
- X – Associação representante do setor florestal;
- XI - Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC);
- XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC);
- XIII – Sindicato dos Profissionais da Educação de Cotriguaçu (SINTEP/ SUBSEDE COTRIGUAÇU);
- XIV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu (SINDI-COTRI);
- XV - Cooperativa de produtores rurais;
- XVI - Associação de Agroextrativistas;
- XVII – Associação de Agricultores Familiares do PA Nova Cotriguaçu;
- XVIII - Associação de Agricultores Familiares do PA Juruena;
- XIX - Instituição privada de interesse socioambiental;
- XX – Instituição beneficente de interesse socioambiental;
- XXI – Associação urbana com fins socioambientais;
- XXII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena.
- XXIII – INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO LEI Nº 949/2017

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 31 DE JULHO DE 2013, QUE DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º art. 4 da Lei municipal nº 803, de 31 de Julho de 2013, passa a vigorar com a Seguinte redação:

“**Art. 4º** - O valor que será pago a cada profissional obedecerá aos valores aqui pré-fixados para cada plantão, sendo:

§ Para o médico na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.1.000,00; § Para o médico na jornada de 24:00 horas, o valor de R\$.2.000,00; § Para o bioquímico na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.87,50; § Para o enfermeiro na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.200,00; § Para os serviços gerias na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.60,00; § Para o recepcionista na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.65,00; § Para o motorista na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.66,00; § Para o técnico em enfermagem na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$ 105,00 § Para o técnico em raio-x na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$50,00; § Para o técnico SAMU na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$ 75,00 § Para o motorista SAMU na jornada de 12:00hs, o valor de R\$ 66,00 Parágrafo único – Com exceção dos médicos que são remunerados por força de processo licitatório, todos os demais profissionais da área de saúde quando prestarem plantões no horário noturno, aqui compreendido entre 22:00 às 06:00 horas, deverá lhes ser acrescido um percentual de 20%.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 803/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs 805/2013, 814/2013 e 859/2014, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT – TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – O Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais, DECLARA o certame licitatório, referente à AQUISIÇÕES DE NITROGENIO LIQUIDO (NO²) A SER TRANSPORTADO ATÉ O MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, COM VASILHAME ADEQUADO (BOTIJÃO) DA EMPRESA FORNECEDORA, INCLUSO DESPESAS DE FRETE (COM ENTREGAS FRACIONADAS), BEM COMO AS BAINHAS FRANCESAS E AS LUVAS”, DESERTO, tendo em vista o não comparecimento de nenhum licitante interessado em participar deste processo licitatório. 002/2017, 22 de Fevereiro de 2017

Cotriguaçu/MT, 22 de fevereiro de 2017

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA N° 101/2017**

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado para o cargo de Professor da Educação Básica:

Eder Aparecido Fabiano - representante do Poder Executivo

Joceli Teodoro Candido de Jesus – representante da secretaria Municipal de Educação e Cultura

Denise S. Freitas – representante do SINTEP

Vanilda Aparecida Pinto – representante da Sociedade Civil organizada

Maria Evanilda Zanelato Gislon – representante do Conselho Municipal de Educação

Maria Aparecida Soares – representante dos professores da Rede Municipal de Ensino

Maria Lucia Ribeiro de Brito – representante do Conselho Municipal do FUNDEB

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado para o cargo de Professor da Educação Básica.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017/SMEC**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Complementar Municipal n° 046/2014;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, bem como orientar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a necessidade e previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Regulamentar o processo de atribuição da jornada de trabalho nas escolas municipais.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Complementar Municipal 046/2014 que regulamenta a Jornada de Trabalho e Remuneração para os Profissionais Efetivos da Educação Básica.

§ 2º Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica a regência de aula e carga horária destinada à hora atividade:

Caixa de texto: Regime/jornada Em sala de aula Em hora atividade 30 Horas 20 horas 10 horas

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados administrativamente pela omissão.

O acompanhamento das Horas Atividades deverá ser registrado em Livro específico.

Art. 3º - Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§2º. À hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da coordenação pedagógica.

§3º. O professor efetivo que possui dois vínculos na rede municipal, com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas, deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos na unidade escolar, devendo realizar sua atribuição em unidades que atendam nos três turnos.

§ 4º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

- a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional;
- c) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário Eletrônico);
- d) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembléias e outros e à articulação com a comunidade.

Art. 4º. Todos os professores efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição (março de 2017);
- III – o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV - servidor em exercício de mandato classista;
- V - servidor em afastamento para tratamento saúde;

Art. 5º Todos os Professores Efetivos da Rede Municipal que integram o quadro de pessoal das unidades escolares deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho nas unidades escolares em que estejam lotados, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os professores efetivos que mediante inscrição optarem por outra unidade escolar municipal que não seja a que atuaram em 2016, participarão da atribuição, após os já lotados na instituição em 2017. Em caso de mais de um inscrito serão considerados os critérios de pontuação desta Instrução Normativa.

§ 2º Os profissionais da educação que solicitaram remoção conforme Art. 47º da Lei

Complementar 046/2014 e foram deferidas participarão da atribuição, após os já lotados nas unidades de ensino. A atribuição se realizará na secretaria municipal de educação no dia 10/03/2017. Em caso de mais de um, serão considerados os critérios de pontuação desta Instrução Normativa.

Art. 6º Para a realização da atribuição da jornada de trabalho serão constituídas comissões em cada unidade escolar para conduzir o processo em etapas distintas, a saber:

§1º - PRIMEIRA ETAPA – Constituição da Comissão para Contagem de Pontos e atribuição:

- a) Diretor Escolar
- b) 01 Coordenador Pedagógico
- c) 02 Professores (escolhidos pelos profissionais da instituição)
- d) 01 Representante do SINTEP
- e) 01 Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar
- f) 01 Representante do Conselho Municipal de Educação

1.1A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição fará a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos profissionais:

- a) A não apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos do critério não comprovado;
- b) A não apresentação dos documentos correspondentes à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário de seleção, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a exclusão dos pontos no critério não comprovado;
- c) Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§2º - SEGUNDA ETAPA – Contagem de pontos que será realizada no dia 02 (dois) de março de 2017 às 8 horas nas Unidades Escolares Municipais. Os profissionais do Apoio Administrativo terá sua contagem de pontos e atribuição na própria unidade escolar obedecendo às datas e critérios dos professores, exceto a atribuição das unidades escolares da sede do município (Santa Maria, Paulo Freire e Centro Educacional Pequeno Cidadão) que será realizada na sede da Secretaria de Educação.

§ 3º TERCEIRA ETAPA – realizada na Unidade Escolar – processo de atribuição da jornada de trabalho, aos profissionais do quadro efetivo conforme Art. 3º, sob a responsabilidade da Comissão de Contagem de Pontos (anexo I), no dia:

02/03/2017

Às 13h30min: Secretaria Municipal de Educação – Apoio Administrativo das unidades da sede (Santa Maria, Paulo Freire e Centro Educacional Pequeno Cidadão).

Às 13h30min: Escola Municipal 07 de Setembro;

Às 13h30min: Escola Municipal Santa Maria;

Às 14h30min: Centro Educacional Municipal Pequeno Cidadão.

Às 16 h: Escola Municipal Paulo Freire;

02/03/2017

Às 13 h: Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva

Às 15 h: Escola Municipal Aparecido Néri da Fonseca e Salas Anexas

Parágrafo Único: Cada Unidade Escola fará a atribuição em sua própria Sede, exceto o apoio administrativo das unidades: Santa Maria, Paulo Freire e Centro Educacional Pequeno Cidadão, que fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal Educação.

Art. 7º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I – na Educação Infantil:

a) Maternal – 15 a 20 alunos.

b) Pré I – 15 a 20 alunos.

c) Pré II – 18 a 22 alunos.

d) Pré III – 18 a 22 alunos.

II - no Ensino Fundamental:

1º ao e 3º ano – 20 a 25 alunos

4º e 5º ano – 23 a 27 alunos

6º ao 9º ano – 25 a 30 alunos

III - Na Escola do Campo Aldovandro da Rocha Silva:

a) 1º a 3º ano: 15 a 23 alunos

b) 4º e 5º ano: 15 a 25 alunos

c) 6º ao 9º ano: 15 a 25 alunos

Parágrafo Único: A composição de turmas de que trata o artigo 7º, obedecerão às especificidades de cada turma.

Art. 8º Para a realização da atribuição da jornada de trabalho, as comissões de contagem de pontos constituídas nas unidades escolares, deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo desta Instrução Normativa.

II – Divulgar a presente Instrução Normativa a todos os professores efetivos do quadro de cada unidade escolar.

III - Apresentar quadro de vagas de aulas a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

IV - Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando salas atribuídas, salas em substituição, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de Trabalho de todos os membros do grupo e de todos os participantes.

I – DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

EDUCAÇÃO BÁSICA – a formação do professor para atuar na Educação Básica por ordem decrescente de acordo com a classificação obtida na contagem de pontos será habilitação em Pós Graduação (Doutorado, Mestrado, Especialização); Licenciatura (Licenciatura Plena); Ensino Médio (Magistério).

1. Aos professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição no ano de 2016 nos 1º, 2º e 3º anos (participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa), será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, sendo que os do 3º ano, no ano de 2017 assumirão o 1º ano, independente da pontuação obtida. Exceto nas seguintes situações:

1.1. Redimensionamento escolar;

1.2. Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;

1.3. Desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, bem como as atividades exigidas no Pacto.

1.4. Remoção;

1.5. Desativação da unidade escolar.

1.6. Impossibilidade de atuação pelos seguintes critérios: Processo de Aposentadoria, Licença Premia, licença médica constante nos anos anteriores e professor em desvio de função.

Parágrafo único: A opção pela continuidade deverá ser feita pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos.

b) SALA DE RECURSO E/OU SALA DE REFORÇO – Por ordem de prioridade, sendo assim:

b-1) Professores com Licenciatura Plena em Pedagogia/ Normal superior com especialização na área específica de Educação Especial.

b-2) Professores com Licenciatura Plena em Pedagogia/ Normal superior com especialização na área específica de Psicopedagogia.

b-3) Professores com Licenciatura Plena em Pedagogia/ Normal superior com especialização.

b-4) Professores com Licenciatura Plena em Pedagogia/ Normal superior

b-5) Magistério (nível médio) com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação.

§1º - Os critérios acima, inclusive o I.6, que trata da Formação de Professores servirão tanto para a sala de reforço como para a sala de recurso, onde houver.

§2º - Sala de Recurso e/ou Sala de Reforço será ofertada conforme a necessidade e demanda de cada unidade escolar.

Art. 9º Todos os professores após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, na semana pedagógica, participarão da elaboração do plano de trabalho docente, anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas) organizado em conjunto com o (a) diretor (a) e coordenador (a) Pedagógico incluindo, objetivamente, todas as ações a serem desenvolvidas durante o ano Letivo de 2017.

I - Cabe à equipe gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de organização das horas atividades, bem como o seu cumprimento;

II - À equipe gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá:

Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);

Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMEC para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 10º Compete a SMEC e Equipe de Contagem de Pontos orientarem e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo de atribuição da jornada de trabalho;

Art. 11º. Os casos omissos deverão ser encaminhados à equipe pedagógica e gestora da Secretaria Municipal de Educação, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 12º Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da rede Municipal de Ensino.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Cotriguaçu-MT, 16 fevereiro de 2017

Rosimeri Aparecida Vigano

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 05/2017

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS			
Nome do servidor (a): _____		Data Nasc: ___/___/___	
Endereço _____		Nº _____ Compl _____	
Bairro: _____		Cidade _____ CEP: _____	
Fone Res: _____		Fone Cel.: _____ E-mail: _____	
RG: _____		Org Exp UF: _____ Data Exp: ___/___/___ CPF: _____	
Escola que atuou em 2016 _____			
2.0 DADOS SOCIAIS			
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?			
a) <input type="checkbox"/> NÃO b) <input type="checkbox"/> SIM			
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:			
a) <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> PRIVADO			
b) <input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> APOSENTADO			
c) CARGA HORÁRIA: _____			
d) <input type="checkbox"/> CARGO ACUMULÁVEL <input type="checkbox"/> CARGO NÃO ACUMULÁVEL			
3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO			
3.1 – Setor de Classificação: _____			
3.2 - Unidade de Classificação: _____			
3.3 - Formação de Classificação: _____			
3.4 - Selecione a função de classificação:			
<input type="checkbox"/> NUTRIÇÃO <input type="checkbox"/> LIMPEZA <input type="checkbox"/> VIGILÂNCIA ESCOLAR			
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
4.1 MAIOR TITULAÇÃO			
CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS
	Profissionalizante/ Profuncionario	6,0 pontos	
	Ensino Médio	Não profissionalizante	5,0 pontos
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	2,0 pontos
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA			
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (MEC/Seduc/Cefapro), máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 pontos p/ cada 40 horas	
5.3	Palestras, seminários, minicursos e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação. com limite máximo de 3,0 (três) pontos expedidos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,5 pontos p/ cada 40 horas	
TOTAL DE PONTOS: _____			
CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
1º Maior titulação;		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.	
2º Maior tempo de serviço no estado (a partir do ingresso);			
3º Maior Idade.			